

**Altera. Regulamento REJE****Portaria TSE nº 101 de 11 de fevereiro de 2019.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, e considerando o que consta do procedimento administrativo sob o número 2018.00.000001531-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado, na forma do anexo I, o Regulamento da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral (Reje).

**Art. 2º** A Comissão da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral (Reje) será composta pelos servidores indicados no anexo II desta portaria.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 176, de 27 março de 2014.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**

Documento assinado eletronicamente em **12/08/2019, às 17:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0970229&crc=F2C92FC6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0970229&crc=F2C92FC6), informando, caso não preenchido, o código verificador **0970229** e o código CRC **F2C92FC6**.

**ANEXO I****REGULAMENTO DA REDE DE BIBLIOTECAS DA JUSTIÇA ELEITORAL****CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece regras de funcionamento da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral (Reje) e de cooperação entre seus integrantes para o aprimoramento dos serviços prestados.

**Art. 2º** A Reje é uma rede cooperativa, constituída pelas unidades de informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) que aderiram à rede.

Parágrafo único. Unidades de informação são as bibliotecas e entidades encarregadas de planejar, organizar e prestar serviços de informação nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE**

**Art. 3º** A Reje tem por finalidade estimular a cooperação e a integração das unidades participantes, facilitando o compartilhamento de recursos, mediante as seguintes ações:

I - adotar políticas, diretrizes, padrões e normativos no âmbito da rede;

II - gerenciar o catálogo coletivo do acervo das bibliotecas da Justiça Eleitoral;

III - integrar, oferecer e divulgar produtos e serviços dos membros da Reje que atendam às demandas informacionais dos usuários;

IV - apresentar estudos que visem à implantação e aperfeiçoamento dos processos de trabalho da rede;

V - promover a qualificação das unidades participantes para a gestão de serviços de informação;

VI - participar da educação continuada concebida para a rede.

**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Reje tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação;

II – Comissão;

III – Grupo de Trabalho;

III – Unidades de informação participantes.

Parágrafo único. A Coordenação da Reje poderá solicitar à autoridade competente a constituição de grupo de trabalho

mediante apresentação de documento que contemple os objetivos, as atribuições, a composição, as competências, o cronograma de atividades e a vigência de funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO**

##### **Seção I - Das competências da Coordenação**

**Art. 5º** À Coordenação da Reje compete:

- I – aprovar as normas técnicas e procedimentos;
- II – orientar e coordenar a participação das bibliotecas dos tribunais regionais eleitorais;
- III – acompanhar a execução do cronograma de atividades;
- IV – comunicar as decisões da Comissão aos integrantes;
- V – coordenar as assembleias, encontros, capacitações e demais eventos da rede;
- VI – convocar as reuniões da comissão, do comitê e dos grupos de trabalho;
- VII – encaminhar à Secretaria de Gestão da Informação do TSE as questões que necessitem de deliberação superior; e
- VIII – aprovar o relatório anual de atividades da Reje.

Parágrafo único. A coordenação da Reje será exercida pelo gestor da Coordenadoria de Biblioteca, Legislação e Museu subordinada à Secretaria de Gestão da Informação do TSE, ou, por seu substituto legal.

#### **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO**

##### **Seção I - Da composição**

**Art. 6º** A comissão será constituída por três servidores do Tribunal Superior Eleitoral e três representantes dos tribunais regionais eleitorais.

Parágrafo único. A comissão será constituída por servidores lotados nas unidades de informação dos tribunais eleitorais, preferencialmente, com formação em Biblioteconomia.

##### **Seção II - Das competências**

**Art. 7º** À Comissão compete:

- I – propor políticas, diretrizes, orientações técnicas, procedimentos para a Reje;
- II – acompanhar o padrão dos registros bibliográficos adotados pela Reje;
- III – propor alterações no regulamento;
- IV – realizar estudos de desenvolvimento e inovação;
- V – promover a integração e o compartilhamento de serviços e recursos das unidades de informação participantes;
- VI – elaborar os programas dos eventos da rede;
- VII – propor temas para capacitação de servidores;
- VIII – receber, analisar e encaminhar demandas dos membros;
- XIX – apresentar anualmente o relatório de atividades da Reje;
- X – propor a criação de grupo de trabalho à Coordenação da Reje.

##### **Seção III - Das eleições**

**Art. 8º** Cabe à Coordenação convocar, a cada dois anos, eleições para escolha dos membros representantes dos tribunais regionais eleitorais.

§ 1º As eleições serão realizadas, em Assembleia Geral, nos encontros nacionais da rede.

§ 2º As unidades participantes apresentarão à Comissão, obrigatoriamente, até 30 dias antes do pleito, os candidatos que concorrerão às eleições.

§ 3º Não havendo candidaturas suficientes, a escolha de candidatos será realizada no início da Assembleia Geral.

§ 4º Na impossibilidade de realização dos encontros no prazo previsto no *caput* deste artigo, os mandatos dos integrantes da Comissão serão automaticamente prorrogados até a ocorrência do novo encontro.

§ 5º O mandato dos membros eleitos da Comissão é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 6º Serão eleitores os representantes das unidades de informação, membros da Reje, que estiverem presentes na Assembleia Geral.

##### **Seção IV - Das reuniões**

**Art. 9º** As reuniões ordinárias da Comissão da Reje ocorrerão a cada seis meses mediante prévia convocação da Coordenação da Reje.

Parágrafo único. A primeira reunião da Reje ocorrerá em até seis meses após a eleição da Comissão.

## **CAPÍTULO VI – DO GRUPO DE TRABALHO**

### **Seção I - Da criação e finalidade**

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho será criado por deliberação do Diretor-Geral da Secretaria do TSE com a finalidade de estudar assuntos específicos de interesse da rede, propor e executar ações para aperfeiçoamento dos processos de trabalho, produtos e serviços.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será subordinado à Comissão da Reje.

### **Seção II - Da composição**

**Art. 11.** O Grupo de Trabalho será constituído por até 5 (cinco) membros dentre representantes das unidades participantes e especialistas convidados.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado por servidor do TSE membro da Comissão da Reje.

### **Seção III - Da realização das reuniões**

**Art. 12.** As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão mediante prévia convocação da Coordenação da Reje quando houver necessidade.

## **CAPÍTULO VII - DAS UNIDADES DE INFORMAÇÃO PARTICIPANTES**

### **Seção I - Das competências**

**Art. 13.** Às unidades de informação compete:

I – cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, metas e tarefas estabelecidas pela rede;

II – submeter, à Comissão, propostas de políticas, normas, procedimentos e alterações no regulamento;

III – participar de estudos, planos e projetos de desenvolvimento e implantação de produtos e serviços propostos pela Comissão;

IV – disponibilizar recursos, produtos e serviços, na sua área de atuação, para uso pelos demais integrantes da rede;

V – sugerir temas e participar dos encontros e capacitações;

VI – apresentar candidaturas às eleições da Comissão e integrantes para a Comissão;

VII – designar responsável pela unidade de informação perante a rede.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ENCONTROS DA REJE**

### **Seção I - Da finalidade**

**Art. 14.** Os encontros têm por objetivo promover a interação e capacitação dos profissionais da rede, refletir sobre as políticas biblioteconômicas e fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento dos serviços e produtos da Reje.

### **Seção II - Da organização e realização**

**Art. 15.** Os encontros da Reje acontecerão a cada dois anos, preferencialmente em anos não eleitorais.

**Art. 16.** Os Encontros da Reje serão sediados pelos tribunais regionais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§1º Os tribunais eleitorais interessados apresentarão sua candidatura durante o encontro da Reje, mediante prévia autorização da sua administração.

§2º Caso seja apresentada mais de uma candidatura, a sede para a realização do evento será escolhida mediante votação dos participantes.

§3º Na impossibilidade de ocorrer em um dos tribunais regionais, o Tribunal Superior Eleitoral sediará o encontro.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As omissões e particularidades não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 18.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO II**

Comissão da Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral (Reje) – Composição

## Membros natos

Marilene de Oliveira	TSE/SGI/CBLEM/SEBBD
Lígia Cavalcante Ponte	TSE/SGI/CBLEM/SEBBL
Ludmila Maria Bezerra Ventilari	TSE/SGI/CBLEM/SEBBL

## Membros eleitos

Carlos José Tavares da Silva	(TRE/RN)
Maria Zita R. Vilela Dias	(TRE/TO)
Osnir Mendes Madureira	(TRE/BA)

[2018.00.000001531-1](#)**Instrução Normativa****Regulamento. Biblioteca. TSE**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 TSE

Dispõe sobre o Regulamento da Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud do Tribunal Superior Eleitoral.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

**RESOLVE:****Seção I****Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Regulamento da Biblioteca Professor Alysson Darowich Mitraud do Tribunal Superior Eleitoral estabelece as normas e as diretrizes para o funcionamento, a utilização do acervo e a prestação dos serviços da Biblioteca.

**Art. 2º** A Biblioteca do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), subordinada à Coordenadoria de Biblioteca, Legislação e Museu (CBLEM), da Secretaria de Gestão da Informação (SGI), é responsável pela organização do acervo bibliográfico, de forma a prestar apoio às atividades judicantes e administrativas do Tribunal.

**Art. 3º** O acervo da Biblioteca é especializado em Direito Eleitoral e Partidário, compõe-se por livros nacionais e estrangeiros, folhetos, manuais técnicos, teses, dissertações, coleções de periódicos, jornais e revistas, dicionários, Coleção de Obras Raras, coleção de reserva técnica, bases de dados bibliográficos e DVDs, entre outros.

**Seção II****Finalidade**

**Art. 4º** A Biblioteca tem por finalidade:

I – desenvolver o seu acervo com obras especializadas que enfoquem, específica ou correlativamente, assuntos afetos ao Direito Eleitoral e Partidário;

II – gerenciar os serviços relativos ao acervo bibliográfico, pesquisa bibliográfica, recuperação de informações na área de Direito Eleitoral e áreas afins, inclusive por meio do intercâmbio com redes de informação nacionais e estrangeiras;

III – proporcionar aos usuários acesso às informações bibliográficas na área de Direito Eleitoral e áreas afetas ao desenvolvimento de suas atividades laborais;

IV – prestar atendimento aos usuários de forma presencial, por telefone e por *e-mail*.

**Seção III****Do Funcionamento**

**Art. 5º** A Biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, para o público interno (ministros, servidores,